

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **INDÚSTRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LINDOESTE LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LAVAGEM CONFORME A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO E TAMBÉM PARA AS VIATURAS DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL, ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS RÁDIO PATRULHA E CONVÊNIO DE TRÂNSITO- CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor **Flavio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LINDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.720.156/0001-06, com sede na Rua 29 de Julho, 477, Sala 02, Centro, Lindóia do Sul/SC, representada neste ato, pelo sua Sócia Administradora, Senhora Neusa Maria Lodi, portadora da Cédula de Identidade nº 2.463.860 e inscrita no CPF-MF sob o nº 019.473.669-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 40/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar conforme a necessidade os serviços objeto constante de sua Proposta Comercial: 01,02, 03, e 04.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 65/2019 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objetos deste Edital a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

2.2. Os serviços de lavagem deverão ser efetuados conforme a necessidade do Município de Lindóia do Sul, mediante apresentação de autorização fornecida pelo responsável do Setor de veículos.

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

2.2.2. A exigência de obrigatoriedade de que trata o subitem 9.2.1, se faz necessária devido ao fato de que a realização dos serviços de lavagem fora do Município torna-se inviável, pois haveria a necessidade de deslocamento para outro município, o que resultaria em gastos e demanda de tempo desnecessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.490,00 (Trinta e oito mil, quatrocentos e noventa reais) conforme descrição abaixo.

Item	Qtde	Un	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
01	744	Un	Lavagem completa (interna e externa) de veículos de passeio.	15,00	11.160,00
02	250	Un	Lavagem completa (interna e externa) de veículos tipo ambulâncias e vans.	21,00	5.250,00
03	200	Un	Lavagem completa (interna e externa) de caminhões	35,00	7.000,00
04	520	Un	Lavagem externa de ônibus e microônibus.	29,00	15.080,00
TOTAL					38.490,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

02.001 GABINETE DO PREFEITO E VICE

Proj./ Ativ: 2.002 Manutenção do gabinete do prefeito e vice

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj./ Ativ: 2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

Proj./ Ativ: 2.044 Segurança Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 0655 Conv. Rádio Patrulha

Proj./ Ativ: 2.044 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0055 Conv. Trânsito Civil

04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESP. CULTURA E TURISMO/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Proj./ Ativ: 2.010 Educação Infantil

3.3.90.00.00.00.00.00 0001 – MDE Educação

Proj./ Ativ: 2.014 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 0001 – MDE Educação

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Proj./ Ativ: 2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

05.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Proj./ Ativ: 2.037 Assistência á criança e ao adolescente-FIA

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.

Proj./ Ativ: 2.006 Diretoria de Infraestrutura- Urbanismo

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.

Proj./ Ativ: 2.007 Diretoria de Infraestrutura

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Proj./ Ativ: 2.030 Apoio Administrativo- FUNDERURAL

3.3.90.00.00.00.00.00 0104 Recursos Ordinários

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL

Proj./ Ativ: 2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 0002 Rec. Imp. e transf. imp. - Saúde

Proj./ Ativ: 2.039 Vigilância Sanitária

3.3.90.00.00.00.00.00 0332 Serv. Pub. Saúde/Custeio

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos, serviços objeto deste Contrato, à CONTRATADA mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, com a apresentação da nota fiscal da quantidade e a respectiva liquidação do setor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Adilson Moretto** ocupante do cargo de Secretário de Infra Estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de janeiro de 2020.

FLAVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal
em exercício
CONTRATANTE

INDÚSTRIA TRANSP. E SERV. LINDOESTE
LTDA
Neusa Maria Lodi
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Adilson Moretto
Fiscal do Contrato